UVERN DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN

LEI N° 1.185, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CURSINHO PREPARATÓRIO GRATUITO PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, o Programa Municipal de Cursinho Preparatório Gratuito para Concursos Públicos, destinado a oferecer preparação educacional a estudantes e cidadãos interessados em ingressar no serviço público mediante aprovação em concurso público.
Art. 2º - O Programa tem por objetivos:
I – ampliar o acesso da população às oportunidades de ingresso no serviço público;
II – promover a igualdade de condições entre candidatos oriundos de diferentes realidades socioeconômicas;
III – incentivar a formação educacional, intelectual e profissional dos munícipes;
IV – contribuir para a inclusão social por meio da educação e da ampliação das oportunidades de acesso ao emprego público.
Art. 3º - O cursinho preparatório poderá oferecer aulas e atividades em disciplinas comumente exigidas em concursos públicos, dentre as quais:
I – Língua Portuguesa;
II – Matemática e Raciocínio Lógico;
III – Informática;
IV – Noções de Direito Constitucional e Administrativo;
V – Atualidades;
VI – outras disciplinas que se mostrarem necessárias à preparação dos estudantes.
Art. 4º - Poderão participar do Programa Municipal de Cursinho Preparatório Gratuito para Concursos Públicos todos os estudantes residentes no Município de Jucurutu que tenham concluído o ensino médio.
Art. 5º - A coordenação, organização e funcionamento do cursinho, bem como os procedimentos relativos à inscrição e seleção dos estudantes, serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer critérios complementares para o adequado funcionamento do Programa.
Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas de ensino, universidades, entidades da sociedade civil e profissionais da área educacional.
Art. 7º - As atividades do cursinho preparatório poderão ser realizadas em unidades da rede municipal de ensino, centros comunitários ou outros espaços públicos adequados, podendo ainda ocorrer por meio de plataformas digitais, conforme disponibilidade da Administração Pública.
Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação e execução do cursinho instituído por esta Lei correrão por conta da Administração Municipal, devendo possuir lastro em dotação orçamentária própria destinada pela Prefeitura Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 02 de junho de 2026.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Publicado por: admin câmara de Jucurutu
Código Identificador: 37740642

Matéria publicada no Diário Oficial da União dos Vereadores do Rio Grande do Norte, no dia 03/06/2026. EDIÇÃO 277. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://diariooficial.uvern.com.br